

Minuta

1

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado Secretário de Serviços Urbanos e Obras, **Antônio de Sousa Filho**, brasileiro, casado, militar, inscrito no CPF sob nº 459.700.336-34 e portador do RG nº M.3.110.003 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba – MG., conforme Decreto de Nomeação nº 4501/2023 e Decreto nº 2481/2018, ora denominado **MUNICÍPIO** e _____, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2023**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a aquisição e instalação, através da **CONTRATADA** de equipamentos de vídeo monitoramento, necessários ao alfandegamento da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba - ZPE., em atendimento à **Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB)**, conforme relação e especificações a seguir:

ITEM	QUANT/UNID.	DESCRIÇÃO
01	13	CÂMERAS DE PERÍMETRO CÂMERA IP A) RELAÇÃO SINAL/RUÍDO IGUAL OU MAIOR A 48 DB; B) CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AUTOMATICGAINCONTROL); C) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BACKLIGHTCOMPENSATION), PARA AS APLICAÇÕES ONDE A CÂMERA ESTIVER EM SITUAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO COM FORTE CONTRALUZ; D) AMPLA FAIXA DINÂMICA REAL (TRUEWIDE DYNAMIC RANGE) IGUAL OU SUPERIOR A 90 DB, PARA AS APLICAÇÕES ONDE HÁ GRANDE CONTRASTE DE LUZ DE FORMA A QUE O CONTEÚDO DA IMAGEM SEJA VISÍVEL NAS ÁREAS DE MENOR E MAIOR LUMINOSIDADE; (NÃO SERIA ACEITO DIGITAL); E) ALÉM DA OPERAÇÃO NORMAL EM MODO COLORIDO, A CÂMERA DEVE FORNECER UM MODO DE OPERAÇÃO NOTURNO (FUNÇÃO DIA/NOITE), EM PRETO E BRANCO, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM CONDIÇÕES DE BAIXA ILUMINAÇÃO E, PARA ISSO, A CÂMERA DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE

		INFRAVERMELHO COM ATUADOR ELETROMECÂNICO; F) POSSUIR CAPACIDADE DE ATUAÇÃO COM ALARME, INCLUSIVE POR PERDA DE SINAL DE VÍDEO; G) POSSUIR FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; H) TRANSMITIR VÍDEO A UMA TAXA MÍNIMA DE 30 IMAGENS POR SEGUNDO; I) POSSUIR RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1920 X 1080 (FULL HD) A 60HZ; J) BALANÇO AUTOMÁTICO DE BRANCO (AUTO TRACING WHITE BALANCE) PARA TEMPERATURAS DE COR DE 2.000K A 10.000K; K) LENTES COM ÍRIS MECÂNICA AUTOMÁTICA; L) DISTÂNCIA FOCAL 2.8 - 12 MM; M) INFRAVERMELHO; N) POE; O) PROTEÇÃO IP 67; P) FIXAÇÃO EM PAREDE.
02	16	CÂMERAS EXTERNAS DE MONITORAMENTO CÂMERA IP A) RELAÇÃO SINAL/RUÍDO IGUAL OU MAIOR A 48 DB; B) CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AUTOMATICGAINCONTROL); C) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BACKLIGHTCOMPENSATION), PARA AS APLICAÇÕES ONDE A CÂMERA ESTIVER EM SITUAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO COM FORTE CONTRALUZ; D) AMPLA FAIXA DINÂMICA REAL (TRUEWIDE DYNAMIC RANGE) IGUAL OU SUPERIOR A 90 DB, PARA AS APLICAÇÕES ONDE HÁ GRANDE CONTRASTE DE LUZ DE FORMA A QUE O CONTEÚDO DA IMAGEM SEJA VISÍVEL NAS ÁREAS DE MENOR E MAIOR LUMINOSIDADE; (NÃO SERIA ACEITO DIGITAL); E) ALÉM DA OPERAÇÃO NORMAL EM MODO COLORIDO, A CÂMERA DEVE FORNECER UM MODO DE OPERAÇÃO NOTURNO (FUNÇÃO DIA/NOITE), EM PRETO E BRANCO, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM CONDIÇÕES DE BAIXA ILUMINAÇÃO E, PARA ISSO, A CÂMERA DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE INFRAVERMELHO COM ATUADOR ELETROMECÂNICO; F) POSSUIR CAPACIDADE DE ATUAÇÃO COM ALARME, INCLUSIVE POR PERDA DE SINAL DE VÍDEO; G) POSSUIR FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; H) TRANSMITIR VÍDEO A UMA TAXA MÍNIMA DE 30 IMAGENS POR SEGUNDO; I) POSSUIR RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1920 X 1080 (FULL HD) A 60HZ; J) BALANÇO AUTOMÁTICO DE BRANCO (AUTO TRACING WHITE BALANCE) PARA TEMPERATURAS DE COR DE 2.000K A 10.000K; K) LENTES COM ÍRIS MECÂNICA AUTOMÁTICA; L) DISTÂNCIA FOCAL 2.8 - 12 MM;



		M) INFRAVERMELHO; N) POE; O) PROTEÇÃO IP 67; P) FIXAÇÃO EM PAREDE.
03	05	CÂMERAS INTERNAS DE MONITORAMENTO (SALAS) CÂMERA IP A) RELAÇÃO SINAL/RUÍDO IGUAL OU MAIOR A 48 DB; B) CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AUTOMATICGAINCONTROL); C) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BACKLIGHTCOMPENSATION), PARA AS APLICAÇÕES ONDE A CÂMERA ESTIVER EM SITUAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO COM FORTE CONTRALUZ; D) AMPLA FAIXA DINÂMICA REAL (TRUEWIDE DYNAMIC RANGE) IGUAL OU SUPERIOR A 90 DB, PARA AS APLICAÇÕES ONDE HÁ GRANDE CONTRASTE DE LUZ DE FORMA A QUE O 3 CONTEÚDO DA IMAGEM SEJA VISÍVEL NAS ÁREAS DE MENOR E MAIOR LUMINOSIDADE; (NÃO SERIA ACEITO DIGITAL) E) ALÉM DA OPERAÇÃO NORMAL EM MODO COLORIDO, A CÂMERA DEVE FORNECER UM MODO DE OPERAÇÃO NOTURNO (FUNÇÃO DIA/NOITE), EM PRETO E BRANCO, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM CONDIÇÕES DE BAIXA ILUMINAÇÃO E, PARA ISSO, A CÂMERA DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE INFRAVERMELHO COM ATUADOR ELETROMECHANICO; F) POSSUIR CAPACIDADE DE ATUAÇÃO COM ALARME, INCLUSIVE POR PERDA DE SINAL DE VÍDEO; G) POSSUIR FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; H) TRANSMITIR VÍDEO A UMA TAXA MÍNIMA DE 30 IMAGENS POR SEGUNDO; I) POSSUIR RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1920 X 1080 (FULL HD) A 60HZ; J) BALANÇO AUTOMÁTICO DE BRANCO (AUTO TRACING WHITE BALANCE) PARA TEMPERATURAS DE COR DE 2.000K A 10.000K; K) LENTES COM ÍRIS MECÂNICA AUTOMÁTICA; L) DISTÂNCIA FOCAL 2.8MM; M) INFRAVERMELHO; N) POE; O) PROTEÇÃO IP 67; P) FIXAÇÃO EM PAREDE.
04	08	CÂMERAS OCR (LPR) CÂMERA IP A) RELAÇÃO SINAL/RUÍDO IGUAL OU MAIOR A 48 DB; B) CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AUTOMATICGAINCONTROL); C) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BACKLIGHTCOMPENSATION), PARA AS APLICAÇÕES ONDE A CÂMERA ESTIVER EM SITUAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO COM FORTE



		CONTRALUZ; D) AMPLA FAIXA DINÂMICA REAL (TRUEWIDE DYNAMIC RANGE) IGUAL OU SUPERIOR A 90 DB, PARA AS APLICAÇÕES ONDE HÁ GRANDE CONTRASTE DE LUZ DE FORMA A QUE O CONTEÚDO DA IMAGEM SEJA VISÍVEL NAS ÁREAS DE MENOR E MAIOR LUMINOSIDADE; (NÃO SERIA ACEITO DIGITAL) E) ALÉM DA OPERAÇÃO NORMAL EM MODO COLORIDO, A CÂMERA DEVE FORNECER UM MODO DE OPERAÇÃO NOTURNO (FUNÇÃO DIA/NOITE), EM PRETO E BRANCO, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM CONDIÇÕES DE BAIXA ILUMINAÇÃO E, PARA ISSO, A CÂMERA DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE INFRAVERMELHO COM ATUADOR ELETROMECÂNICO; F) POSSUIR CAPACIDADE DE ATUAÇÃO COM ALARME, INCLUSIVE POR PERDA DE SINAL DE VÍDEO; G) POSSUIR FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; H) TRANSMITIR VÍDEO A UMA TAXA MÍNIMA DE 30 IMAGENS POR SEGUNDO; I) POSSUIR RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 4MP 2688 X 1520A 60HZ; J) BALANÇO AUTOMÁTICO DE BRANCO (AUTO TRACING WHITE BALANCE) PARA TEMPERATURAS DE COR DE 2.000K A 10.000K; K) LENTES COM ÍRIS MECÂNICA AUTOMÁTICA; L) DISTÂNCIA FOCAL 2.8 - 12 MM; M) INFRAVERMELHO; N) POE; O) PROTEÇÃO IP 67; P) DOTADA DE DETECÇÃO, VIA OCR(LPR), DE CARACTERES DE PLACAS VEICULARES DOS PADRÕES UTILIZADOS NO BRASIL E MERCOSUL; Q) A FUNCIONALIDADE DE OCR DEVE APRESENTAR UM PERCENTUAL MÉDIO DE ACERTOS DE, NO MÍNIMO, 90% DO TOTAL DE REGISTROS DIÁRIOS REALIZADOS, DAS PLACAS VEICULARES.
05	01	CÂMERA SPEEDDOME (PTZ) CÂMERA IPSPEED DOME (PTZ) A) RELAÇÃO SINAL/RUÍDO IGUAL OU MAIOR A 48 DB; B) CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AUTOMATICGAINCONTROL); C) COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BACKLIGHTCOMPENSATION), PARA AS APLICAÇÕES ONDE A CÂMERA ESTIVER EM SITUAÇÃO DE VISUALIZAÇÃO COM FORTE CONTRALUZ; D) AMPLA FAIXA DINÂMICA REAL (TRUEWIDE DYNAMIC RANGE) IGUAL OU SUPERIOR A 90 DB, PARA AS APLICAÇÕES ONDE HÁ GRANDE CONTRASTE DE LUZ DE FORMA A QUE O CONTEÚDO DA IMAGEM SEJA VISÍVEL NAS ÁREAS DE MENOR E MAIOR LUMINOSIDADE; (NÃO SERIA ACEITO DIGITAL);



		E) ALÉM DA OPERAÇÃO NORMAL EM MODO COLORIDO, A CÂMERA DEVE FORNECER UM MODO DE OPERAÇÃO NOTURNO (FUNÇÃO DIA/NOITE), EM PRETO E BRANCO, ATIVADO AUTOMATICAMENTE EM CONDIÇÕES DE BAIXA ILUMINAÇÃO E, PARA ISSO, A CÂMERA DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE INFRAVERMELHO COM ATUADOR ELETROMECHANICO; F) POSSUIR CAPACIDADE DE ATUAÇÃO COM ALARME, INCLUSIVE POR PERDA DE SINAL DE VÍDEO; G) POSSUIR FUNÇÃO DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO; H) TRANSMITIR VÍDEO A UMA TAXA MÍNIMA DE 30 IMAGENS POR SEGUNDO; I) POSSUIR RESOLUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 1920 X 1080 (FULL HD) A 60HZ; J) BALANÇO AUTOMÁTICO DE BRANCO (AUTO TRACING WHITE BALANCE) PARA TEMPERATURAS DE COR DE 2.000K A 10.000K; K) LENTES COM ÍRIS MECÂNICA AUTOMÁTICA; 4 L) DISTÂNCIA FOCAL 2.8MM; M) INFRAVERMELHO; N) POE; O) PROTEÇÃO IP 67; P) ROTAÇÃO CONTÍNUA DE 360° NA HORIZONTAL E DE 0° A 90° NA VERTICAL; Q) INTEGRADA, COM LENTE ZOOM INCORPORADA E MOTORIZADA, MECANISMOS DE CONTROLE NOS DOIS EIXOS DE ROTAÇÃO (PAN/TILT) E SUPORTE DE FIXAÇÃO INTEGRADO; R) COM BOLHA TRANSPARENTE; S) EQUIPADA COM PROTETOR SOLAR; T) FOCO AUTOMÁTICO; U) ÍRIS MECÂNICA AUTOMÁTICA; V) ZOOM ÓTICO IGUAL OU SUPERIOR A 32X E 16× DIGITAL ZOOM; X) MEMÓRIA DE PRÉ-POSIÇÕES (MÍNIMO DE 90 PRÉ-POSIÇÕES) E RECURSO DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO DE OBJETOS DE INTERESSE, PODENDO, APÓS A DETECÇÃO, SEGUIR TAL OBJETO SEM A INTERVENÇÃO DE UM OPERADOR. Y) ALIMENTAÇÃO PELO CABO DE REDE HI-POE Z) COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO.
06	30	CAIXA DAS CÂMERAS CAIXAS DE JUNÇÃO PARA ACOMODAÇÃO DOS CONECTORES DAS CÂMERAS (DE ACORDO COM MODELO DA CÂMERA)
07	01	SERVIDOR RACK PROCESSADOR: MÍNIMO DE 2.1 GHZ, 12 NÚCLEOS/24 THREADS, 10.4GT/S, 18M CACHE, TDP 120W DDR4-2666 OU SUPERIOR; MEMÓRIA 32GB 3200MHZ (RDIMM, DUAL RANK, BCC)



		OU SUPERIOR; RAID 1 PARA 2 HDDS OU SSDS; 2 SSD DE 960GB SATA RI 6GBPS 512 2.5" HOT PLUG OU SUPERIOR; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DUAL, HOT-PLUG, POWER SUPPLYFULLYREDUNDANT (1+1), 800W, MIXEDMODE, NAF OU SUPERIOR; WINDOWS SERVER® 2022 STANDARD, 16 NÚCLEOS, INSTALADO, PORTUGUÊS; PLACA DE VÍDEO 2GB; MONITOR 19.5" HDMI, TECLADO, MOUSE - 3 ANOS DE SUORTE COM ATENDIMENTO PARA HARDWARE E SOFTWARE, ASSISTÊNCIA 24H E ATENDIMENTO ON SITE; PORTA DE ETHERNET 10GB SERVIDOR; GRAVADOR PARA CONTROLE E ARMAZENAGEM DE TODO O HISTÓRICO DO SISTEMA DE CFTV, POR PERÍODO MÍNIMO DE 180 DIAS (GRAVADOR + 240 TB + LICENÇA STORAGE + LICENÇA DE CÂMERAS).
08	01	ESTAÇÃO CFTV PROCESSADOR (FREQUÊNCIA MÍNIMA: 5.0GHZ, MEMÓRIA CACHE1 MÍNIMA: 25MB, NÚMERO DE NÚCLEOS MÍNIMO: 16, NÚMERO DE THREADS MÍNIMO: 24), PLACA MÃE LGA1700 DDR4 (COM 4 SLOTS PERMITINDO INSTALAÇÃO DE ATÉ 128GB COM PERMISSÃO DE OPERAÇÃO EM MODO DUAL CHANNEL), MEMÓRIA 16GB (ENTREGUE EM 1 MODULO ÚNICO), PLACA DE VÍDEO 4GB (MEMORIA GDDR5 4GB, INTERFACE DE MEMÓRIA: MÍNIMO 128BITS, CONECTORES: MÍNIMO 1 HDMI, 1 DISPLAYPORT E 1 DVI-D), SSD M.2 OU NVME: MÍNIMO 512GB (PARA M.2 PADRÃO DE LEITURA: MÍNIMO 2.000MB/S, PADRÃO DE GRAVAÇÃO: MÍNIMO 1.500MB/S, PARA NVME PADRÃO DE LEITURA: MÍNIMO 3.500MB/S, PADRÃO DE GRAVAÇÃO: MÍNIMO 3.000MB/S), FONTE 600W, GABINETE, MONITOR MÍNIMO 21" HDMI, TECLADO USB, MOUSE USB, LICENÇA WINDOWS 11 PRO PORTUGUÊS BR PERPETUA E MICROSOFT OFFICE 2021 PORTUGUÊS BR.
09	04	ESTAÇÃO CLIENTES PROCESSADOR (FREQUÊNCIA MÍNIMA: 4.0GHZ, MEMÓRIA CACHE1 MÍNIMA: 12MB, NÚMERO DE NÚCLEOS MÍNIMO: 4, NÚMERO DE THREADS MÍNIMO: 8), PLACA MÃE LGA1700 DDR4 (COM 2 SLOTS PERMITINDO INSTALAÇÃO DE ATÉ 64GB COM PERMISSÃO DE OPERAÇÃO EM MODO DUAL CHANNEL), MEMÓRIA 8GB (ENTREGUE EM 1 MODULO ÚNICO), PLACA DE VÍDEO 2GB (MEMORIA GDDR5 2GB, INTERFACE DE MEMÓRIA: MÍNIMO 64BITS, CONECTORES: MÍNIMO 1 HDMI E 1 DVI-D), SSD M.2



		OU NVME: MÍNIMO 512GB (PARA M.2 PADRÃO DE LEITURA: MÍNIMO 2.000MB/S, PADRÃO DE GRAVAÇÃO: MÍNIMO 1.500MB/S, PARA NVME PADRÃO DE LEITURA: MÍNIMO 3.500MB/S, PADRÃO DE GRAVAÇÃO: MÍNIMO 3.000MB/S), FONTE 600W, GABINETE, MONITOR MÍNIMO 19,5" HDMI, TECLADO USB, MOUSE USB, LICENÇA WINDOWS 11 PRO PORTUGUÊS BR PERPETUA E MICROSOFT OFFICE 2021 PORTUGUÊS BR.
10	01	VÍDEO WALL ENCODER 4 CH (VÍDEO WALL).
11	04	MONITOR 49" BORDA MÍNIMA, CABOS HDMI E CABO DE FORÇA
12	01	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, GESTÃO DO CFTV, VÍDEO WALL E CONTROLE DE ACESSO, SER POSSÍVEL INSTALAR EM MÁQUINAS CLIENTE (ESTAÇÃO). O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO PROPORCIONARÁ A ADMINISTRAÇÃO E A OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE VÍDEO E DEVERÁ POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE FUNÇÕES: A) EXIBIR IMAGENS EM TEMPO REAL DE DIVERSAS CÂMERAS SIMULTANEAMENTE. O VÍDEO DEVERÁ SER EXIBIDO NO MODO DE TELA CHEIA E EM MÚLTIPLAS TELAS, NA CONFIGURAÇÃO 2X2, 3X3 E OUTROS FORMATOS; B) PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS QUE GERAM ALARMES; C) PROGRAMAÇÃO DE GRAVAÇÃO AUTOMÁTICA DE VÍDEO; D) RECUPERAR E REPRODUZIR ARQUIVOS DE VÍDEO; E) TER CAPACIDADE DE EFETUAR O REGISTRO E PERMITIR DIFERENTES PERFIS DE ACESSO DE USUÁRIOS; F) PROPORCIONAR O CONTROLE, VIA SOFTWARE, DE CÂMERAS P/T/Z; G) CRIAR AUTOMATICAMENTE UM LIVRO DE REGISTRO DURANTE CADA ACESSO DE CADA USUÁRIO, NO QUAL TODOS OS EVENTOS E AÇÕES SÃO REGISTRADOS. O LIVRO DE REGISTRO PODERÁ SER VISUALIZADO E PESQUISADO COM DIVERSOS FILTROS E OS RESULTADOS SALVOS EM UM ARQUIVO DE TEXTO; H) PERMITIR A PROGRAMAÇÃO DE SEQUÊNCIA DE CÂMERAS, ONDE AS IMAGENS SERÃO EXIBIDAS UMA APÓS A OUTRA NA TELA DO MONITOR; I) PERMITIR A CRIAÇÃO DE LEIAUTES ONDE AS



		IMAGENS DE VÁRIAS CÂMERAS APARECEM NA MESMA TELA; J) POSSUIR CAPACIDADE PARA TRATAR ALARMES DE DETECÇÃO DE MOVIMENTO E PERDA DE SINAL DE VÍDEO; K) PROTEÇÃO CONTRA ACESSO NÃO AUTORIZADO À CÂMERA; L) GERENCIAMENTO CENTRALIZADO DE TODA A COMUNICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA; M) PERMITIR ACESSO "REMOTO VIA INTERNET" APENAS PARA USUÁRIOS CADASTRADOS, USANDO SOFTWARE NAVEGADOR DE INTERNET SEM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PROPRIETÁRIO, N) PERMITIR A CRIAÇÃO DE GRUPO DE USUÁRIOS; O) EXPORTAR AS IMAGENS GRAVADAS EM QUALQUER MEIO; E P) PERMITIR A CRIAÇÃO DE REGRAS DE BUSCA DENTRO DA MEMÓRIA DE ARMAZENAMENTO. 2. TODO O ACESSO AO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO, INCLUSIVE QUANDO FEITO DE FORMA REMOTA, DEVERÁ SER OBJETO DE REGISTRO NO LIVRO DE REGISTRO DESCRITO NO ITEM G, ACIMA; 3. QUANDO DA EXIBIÇÃO DAS IMAGENS DE MAIS DE UMA CÂMERA, INCLUSIVE "EM TEMPO REAL", O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE VÍDEO DEVERÁ SINCRONIZAR AS IMAGENS SELECIONADAS CONSIDERANDO COMO BASE AQUELA QUE APRESENTE O MAIOR INTERVALO DE TEMPO ENTRE A CAPTURA E A DISPONIBILIZAÇÃO.
13	01	JOYSTICK IP
14	05	SWITCH ROUTER SWITCH L3 10 PORTAS IP 10/100/1000 E 4 PORTAS FSP 10GB, PARA O GERENCIAMENTO DA REDE, PROXY, VPN, FIREWALL, HOTSPOTS, QOS, CONTROLE DE BANDA, E OUTRA.
15	05	SWITCH DE BORDA SWITCH 24 PORTAS IP 10/100/1000 E 4 PORTAS FSP 10GB, L3 PARA O GERENCIAMENTO DA REDE LAN (INTRANET).
16	02	SWITCH CFTV SWITCH 8 PORTAS HI-POE 10/100, 2 PORTAS UPLINK PARA O GERENCIAMENTO DA REDE CFTV (1 PARA LIGAR SPEEDY DOME E A OUTRA PARA LIGAR CÂMERAS DO POSTE NA CAIXA HERMÉTICA)
17	02	NOBREAK 3KVA 08 TOMADAS 10A PARA USO NAS ÁREAS TÉCNICAS

		CPD E GUARITA (OPERAÇÃO)
18	01	NOBREAK 600VA 04 TOMADAS 10A PARA USO EM POSTE (CAIXA HERMÉTICA, CÂMERAS MAIS DISTANTE ESTACIONAMENTO).
19	04	NOBREAK 1200VA 04 TOMADAS 10A PARA USO DAS ESTAÇÕES CLIENTES
20	01	SERVIÇO DE INSTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE

1.2 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 - Os equipamentos e a instalação deverão seguir as especificações de acordo com os seguintes requisitos:

1.2.1.1 - Equipamentos e instalação em conformidade com a Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022;

1.2.1.2 - Equipamentos que possuam características conforme Portaria Coana nº. 80, de 23 de junho de 2022;

1.2.1.3 - Equipamentos que possuam características conforme Portaria Coana nº. 94 de 11 de outubro de 2022;

1.2.1.4 - Mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos;

1.2.1.5 - O treinamento sobre a Solução de CFTV e OCR deve ser repassado para a equipe que fará o monitoramento durante a inspeção da Receita Federal e após a Alfandegamento da ZPE.

1.2.2 - A empresa que fornecerá os equipamentos deverá fazer a instalação e configuração dos mesmos, conforme exigido nas portarias acima mencionadas.

1.2.3 - Os equipamentos e os serviços deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

1.2.4 - Consta, no Anexo IV do Edital, os Projetos contendo os locais exatos para a instalação dos equipamentos.

1.2.5 - A CONTRATADA deverá orientar os funcionários da ZPE sobre a utilização do software.

1.2.6 - A justificativa do agrupamento dos itens em um lote único dá-se por razões lógicas de mercado, sendo inviável, por exemplo, que separássemos todos os itens em lotes únicos. Somente uma empresa deverá fornecer os equipamentos e realizar a instalação na ZPE, evitando transtornos e agilizando o serviço.

1.2.7 - Fica vedada a subcontratação e a participação de consórcios por tratar-se de objeto de natureza não complexa.

CLÁUSULA II – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - O período de vigência do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do **MUNICÍPIO** e previsão legal.

2.2 - A Ordem de Serviço somente será emitida após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

2.3 - Para o início dos serviços, será emitida e encaminhada à CONTRATADA a Nota de Empenho.

2.4 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implica o reconhecimento de que:

2.4.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 3.815/2023;

2.4.2 – A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Contrato e seus ANEXOS;

2.4.3 – A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2.5 – Prazo da Prestação de Serviços:

2.5.1 - A entrega deverá ser efetuada de forma imediata, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras ou preposto formalmente designado.

2.5.2 - A entrega deverá ser feita no Centro de Distribuição da Prefeitura de Uberaba, localizado à Avenida Francisco Podboy, 400, Distrito Industrial I CEP 38056-640, Uberaba/MG, de segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo responsável pelo recebimento a Comissão de Recebimento de Materiais.

2.5.3 - Os produtos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

2.5.4 - A entrega dos produtos fora das especificações contidas neste TR, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da CONTRATADA, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

2.5.5 - Reserva-se o Município o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA.

2.5.6 - Para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações exigidas neste edital, o Município efetuará o recebimento na forma que segue:

2.5.6.1 - Recebimento Provisório: é o ato pelo qual o produto será entregue no local, não aplicando a aceitação;

2.5.6.2 - Recebimento Definitivo: é a operação segundo a qual se declara, na documentação fiscal, que o produto entregue satisfaz às especificações descritas após verificação da qualidade e quantidade. O recebimento definitivo se dará em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório, desde que atendidas todas as exigências deste Edital.

2.6 - Aplicar-se-ão ao Contrato regido, os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do licitante por fato e vício do produto.

2.7 – O objeto descrito no Contrato deverá ser entregue com o certificado de garantia convencional pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos equipamentos pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor formalmente designado.

2.7.1 - A garantia inclui a substituição do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem quaisquer ônus para o Município. Neste caso, a nova unidade empregada na substituição da defeituosa ou danificada deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), sendo o valor unitário de:

4.2 – Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a entrega do objeto, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processado na Secretaria da Fazenda [SEFAZ].

5.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao email: , todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

5.1.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

5.2 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA.

- 5.3** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 5.4** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.
- 5.5** - Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 5.6** - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.
- 5.7** - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 5.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Ficha 6087: 2310.04.122.401.8001.339039-53 – Seguros em geral.

CLÁUSULA VII – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 7.1** – Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a compra, como representante da Administração.

7.1.1 - Gestor e Fiscal:

Gestor: Luis Carlos Afonso

Fiscal: Carla Patrícia Albuquerque de Brito

7.1.1.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da Prestação de Serviços Securitários, do gestor e do fiscal do contrato.

7.1.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.2.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, em prazo determinado.

7.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições deste contrato e da legislação aplicável.

7.6 - Os gestores serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação;
- II - Acompanhar o procedimento;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento;
- IV - Emitir Ordem de Serviço;
- V - Controlar o prazo do contrato.

7.7 - Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I - Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das cláusulas da Ata (ou contrato), comunicando ao gestor as irregularidades.

7.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.8.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.9 - A Prefeitura deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato

14

CLÁUSULA VIII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1 - Acompanhar e fiscalizar o Serviço por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.
- 8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na Prestação de Serviços Securitários dos itens solicitados.
- 8.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da Prestação de Serviços Securitários, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 8.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.10 - Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da Prestação de Serviços Securitários.
- 8.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.
- 8.12 - Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço.
- 8.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Fornecer as quantidades, prazos e condições pactuadas quanto à contratação dos seguros, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 9.2** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 9.3** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 9.4** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 9.5** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.
- 9.6** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.
- 9.7** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 9.9** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 9.10** - Executar a entrega do objeto deste Termo de Contrato, em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 9.11** - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- 9.12** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- 9.13** - Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega das apólices de seguro, quando for o caso.
- 9.14** - Executar a prestação de serviços, objeto deste Termo de Contrato, com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 9.15** - A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela CONTRATADA.

- 9.16** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega das apólices de seguro, responsabilizando-se pelo transporte até a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), localizada na Av. Dom Luiz de Maria Santana, nº 47, CEP 38061-080, Uberaba/MG.
- 9.17** - Os veículos deverão estar segurados contra riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela CONTRATADA, ainda que não emitida apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- 9.18** - Enviar serviço de socorro em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 9.19** - Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Uberaba/MG para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo, limitado ao máximo de 200 km.
- 9.20** - Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora.
- 9.21** - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos.
- 9.22** - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o MUNICÍPIO.
- 9.23** - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB).
- 9.24** - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contando a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, o tempo aproximado de solução.
- 9.25** - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pelo MUNICÍPIO.
- 9.26** - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida por este Contrato.
- 9.27** - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal e atendendo reclamações formuladas.

- 9.28** - Colocar à disposição da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), durante 24 horas por dia e 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 9.29** - Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com a SESURB (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 9.30** - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das suas funções que lhe forem atribuídas.
- 9.31** - Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto deste Contrato a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 9.32** - Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 9.33** - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na LLic, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da LLic.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
- b) Multa;**
- c) Impedimento de licitar e contratar;**
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.3.1 - A sanção de advertência prevista na alínea "a" do item 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do MUNICÍPIO, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2 - A multa de que trata a alínea "b" do item 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da LLic, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.3.3 - O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea "c" do item 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da LLic, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.3.4 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - alínea "d" do item 10.3 - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da LLic, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.3.3 deste Contrato.

10.3.4.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.4 – Somente as sanções estabelecidas na alínea "d" do item 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria-Geral deste MUNICÍPIO.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b deste Contrato.

10.5.1 - A multa que se refere a alínea "b" do item 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.5.3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.3, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da LLic, a ser conduzido pela Comissão Processante.

10.6 - A aplicação das sanções previstas no item 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.7 - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital).

10.7.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o MUNICÍPIO a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na LLic.

10.8 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o MUNICÍPIO, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da LLic.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2023, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas aplicáveis à espécie.
- 11.2** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes desta licitação, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal Nº 13709/2018 (LGPD).
- 11.3** - A respectiva contratação, inclusive os casos omissos, são regulamentados pela Lei nº 14133/2021, Lei Federal nº 11.101/2005, Lei Federal nº 13709/2018 e Decreto Municipal nº 3815/2023.
- 11.4** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XII - DO FORO

- 12.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba, / /2023.

Antônio de Sousa Filho
Secretário de Serviços Urbanos e Obras
MUNICÍPIO

Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

G:\DCA\2023\MINUTAS-SAD\PEMINAQ (SESURB – PL 801-2023 – VIDEOMONITORAMENTO)

